

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA SAYBOLT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA, REALIZADA EM 15 e 16/02/2018, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezoito, (16/02/18), às 21:00 horas, na sede do SINDPEC à Rua Conselheiro Spínola, nº 7, Barris, Salvador-Bahia, presentes o Diretor Administrativo do sindicato, Rito Humberto Silva, que presidiu os trabalhos e a Diretora executiva Joilda Gomes Rua Cardoso que secretariou, foi lavrada esta ata geral da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da **SAYBOLT Inspeções Técnicas**, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal A TARDE, edição de 05.02.2018, aqui transcrito: **SAYBOLT Inspeções Técnicas** para Assembleia Geral Extraordinária, por sessões a ser realizada nos dias, locais e horários abaixo relacionados, em primeira convocação no horário indicado com a presença de 2/3 dos interessados ou em segunda convocação, meia hora após com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre o seguinte: **1) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; 3) Deliberação sobre contribuição para custeio da negociação coletiva e manutenção financeira do sindicato, 4) Deliberação sobre Greve Geral contra a Reforma da Previdência.** Local, Datas e Horário da Assembleia: **SAYBOLT Inspeções Técnicas, 15 e 16/02/18, 7:00h, Via Matoim, s/n, Porto de Aratu, Candeias-BA.** No local, datas e horário constantes do edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da **SAYBOLT Inspeções Técnicas**, nas respectivas sessões da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta, constatando que em todas as sessões foram lidos o edital de convocação e a proposta de **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e, após a reunião dos resultados específicos das sessões, foram obtidos os seguintes resultados: Presentes 20 (Vinte) trabalhadores de um total de 42 (quarenta e dois) interessados. Aprovado por (20) votos SIM, (00) votos NÃO, (00) em Branco e (00) Abstenções a pauta de reivindicações e a Outorga de poderes ao SINDPEC para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. A pauta aprovada tem o seguinte teor: **“PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020 - CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **BA**. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS** - Considerando que Piso salarial é o menor salário pago a um empregado, dentro de uma categoria profissional, fica estabelecido a obrigatoriedade da empresa de respeitar os pisos salariais determinados pelos Conselhos Regionais Profissionais correspondentes às atividades exercidas pelos empregados na empresa. **§ Único** - Fica estabelecido que, a partir de 1º de maio de 2018, a empresa cumprirá o piso



Fica estabelecido que, a partir de 1º de maio de 2018, a empresa cumprirá o piso salarial de R\$ 1.173,85 (um mil cento e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos). **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos empregados vigentes em 30/04/2018 serão reajustados em 01/05/2019 em 5% (cinco por cento) a título de reajuste salarial. **CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL / PRODUTIVIDADE** - Sobre os salários já reajustados com os percentuais estabelecidos no caput, a partir de 01 de maio de 2018 será aplicado pela empresa o percentual complementar de 1% (um por cento) a título de Aumento real / produtividade. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - A Empresa elaborará e cumprirá um calendário para pagamento de salário de seus Empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. Na eventualidade de atraso no pagamento, a Empresa pagará a multa prevista em Lei. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS** - O Empregador fornecerá mensalmente aos Empregados, contracheques com a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário base, especificando a função exercida pelo Empregado. **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS** - As horas extras, desde que previamente autorizadas, serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sábado e 100% (cem por cento) nos domingos, feriados e dias úteis já compensados. **§ Primeiro** - Excetuam-se as horas extras, quando realizadas para compensação de carga incompleta em função de interesse do empregado. **§ Segundo** - Mensalmente, para os trabalhadores submetidos à escala de revezamento, a empresa realizará um Controle de Horas de Trabalho - CHT para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso, limitadas a 180:00 (cento e oitenta horas) mensais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa. Todo crédito, acima do limite de 180:00 (cento e oitenta horas) mensais, computado para o empregado, será pago como hora extra, conforme estabelecido no caput desta cláusula. **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - Fica assegurado a todos os Empregados o adicional de 1,0 % (um por cento) sobre o salário base por cada ano de serviço trabalhado na Empresa, a título de gratificação por tempo de serviço. **§ Único** - A contagem do tempo de serviço dar-se-á a partir de maio/91 e sempre na data de aniversário da admissão. **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - A Empresa pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que executarem tarefas em locais considerados perigosos. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - Toda vez que houver mudança de domicílio ou residência do Empregado, para localidade diversa da estabelecida no contrato de trabalho, por iniciativa do Empregador será assegurado o pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, enquanto perdurar tal situação, devendo o Empregador assumir o custeio das despesas decorrentes tanto da mudança quanto do transporte do Empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAIS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO** - Os empregados sujeitos ao regime de escala de serviços fixado na Cláusula Jornada de Trabalho/Escala de Serviços farão jus ao adicional de 80,00% (oitenta por cento) sobre o salário base, composto das seguintes parcelas: a) Adicional de Periculosidade (AP) 30% (trinta por cento), sobre o salário base; b) Adicional de Hora Repouso Alimentação (HRA) 30% (trinta por cento), sobre o salário base; c) Adicional de Trabalho Noturno (ATN) 20,0% (vinte por cento), sobre o salário base. **§ Primeiro** - Para efeito de cálculo os percentuais de HRA e ATN são valores estimados, em face

de jornada ser Escala de Serviço, não correspondendo a horário ininterrupto, sobre esse valor já se fez incidir o adicional de periculosidade. **§ Segundo** - Embora reconheçam a natureza indenizatória do adicional pago por supressão da hora de repouso e alimentação HRA, a exemplo dos adicionais de periculosidade e de trabalho noturno, as partes fixam a sua integração à base de cálculo do pagamento de aviso prévio, férias, 13º salário, horas extras e recolhimento de FGTS. **§ Terceiro** - Os percentuais mencionados nesta cláusula serão pagos para jornadas de 12 (doze) horas diárias e/ou 180h (cento e oitenta horas) mensais, conforme estabelecido nas cláusulas de jornada de trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERINIDADE** - Durante o período da substituição, fica garantido o pagamento de interinidade, calculado pelo salário do empregado substituído, a partir do primeiro dia da substituição, nos termos da súmula nº 159 do TST Tribunal Superior do Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUSTEIO DE DESPESAS** - Em qualquer caso de deslocamento do Empregado para execução de tarefas que impliquem em afastamento da sede de sua contratação, fica assegurado pelo Empregador o pagamento de todas as despesas relativas a transporte, alimentação e estadia, através de diárias, ajuda de custo ou reembolso de despesas, conforme política interna da Empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALIMENTAÇÃO** - O Empregador assegurará mensalmente aos Empregados o direito de alimentação, correspondente a 22 (vinte e dois) vales mensais, no valor unitário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), a partir da assinatura deste Acordo. **§ Primeiro** - Quando o Empregador fornecer refeições no local de trabalho, ou em restaurante de sua confiança, garantirá ao Empregado com problema de saúde, a dieta estabelecida pelo INSS ou médico do plano complementar de saúde. **§ Segundo** - O Empregador poderá efetuar o desconto máximo de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total dos vales que fornecer aos empregados. O valor dos vales fornecidos não será incorporado ao salário para qualquer fim de direito. **§ Terceiro** - Quando da realização de horas extras, após a terceira hora-extra o empregado, em jornada de trabalho administrativo, fará jus a um vale de valor igual ao estabelecido no caput desta cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADO DA CATEGORIA** - Fica instituído o feriado da categoria aos empregados, na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, para comemoração ao dia dos Empregados nas Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – TRANSPORTE** - Durante a vigência deste Acordo Coletivo a Empresa fornecerá aos seus Empregados, o vale transporte, de acordo com a lei vigente. **§ Primeiro** - A Empresa fornecerá transporte a todos os Empregados que executarem tarefa fora da sede de sua contratação. **§ Segundo** - O benefício de que trata o “Caput” desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento. **§ Terceiro** - A empresa não estará obrigada à concessão de vale transporte se proporcionar por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento (residência trabalho e vice-versa) de seus Empregados. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA** - O Empregador pagará mensalmente ao Empregado por cada filho (a) com deficiência, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 473,34 (quatrocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos). **§ Primeiro** – O benefício acima será reajustado na data base, no mínimo, com a aplicação do mesmo índice utilizado para a correção dos salários. **§ Segundo** – Serão considerados filhos com deficiência aqueles com limitação psicomotora, com deficiência visual, deficiência mental e sensorial, comprovadas por médico especialista credenciado pela Empresa ou Previdência Social. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de falecimento do empregado, e desde que o mesmo não possua seguro de vida, a

AN
Androso

empresa pagará a seu cônjuge e, na falta desse, aos seus dependentes legalmente habilitados, a título de auxílio funeral, a importância de R\$ 2.372,35 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos). **§ Único** – Na hipótese do empregado falecido ter seguro de vida, e sendo esse em valor inferior ao auxílio funeral fixado no “caput” desta cláusula, a empresa se compromete a completar o benefício até a importância do benefício estabelecido no caput. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA** - A Empresa reembolsará, em até R\$ 436,60 (quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) mensais, aos Empregados que tiverem efetuado gastos junto a instituições regulares (creches), por filhos com idade entre 00 a 06 (zero a seis) anos. **§ Único** - Este benefício abrange o (a) Empregado que convivendo com companheira (o), tenha comprovação da guarda do filho de até 36 (trinta e seis) meses de idade e o mantenha em instituições regulares (creches ou pré-escolas). **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS** - A Empresa manterá um plano de seguro de vida e acidentes pessoais para todos os seus Empregados, conforme praticado atualmente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA** - Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado Contrato de Experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 1 (um) ano do desligamento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o pagamento das verbas correspondentes, deverá ser efetuado na sede do Sindicato, para Empregados com tempo de serviço maior que 6 (seis) meses e desde que tenham a Região Metropolitana de Salvador como local de prestação do serviço à época do desligamento, até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio trabalhado e até o décimo dia após o comunicado, em caso de aviso prévio indenizado. Para os demais serão observados os preceitos legais cabíveis. **§ Primeiro** – Será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao funcionário demitido sem justa causa, com idade igual ou superior a, 60 (sessenta) anos, ou 65 (sessenta e cinco) anos respectivamente, se mulheres ou homens. **§ Segundo** - Havendo descumprimento dos prazos e condições previstas nesta cláusula, será paga ao Empregado a multa prevista em lei. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - F.G.T.S** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o Empregador deverá solicitar ao banco depositário o histórico da conta vinculada do F.G.T.S. do Empregado despedido. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONA** - A Empresa envidará todos os esforços para o aperfeiçoamento dos seus Empregados, admitindo que os mesmos, a título de educação continuada, aperfeiçoamento técnico ou desenvolvimento profissional, utilizem para esse fim, um período de até 24:00 (vinte quatro horas) por cada ano, a serem contabilizadas entre 01.05.2010 e 30.04.2014. a) Entende-se como educação continuada toda atividade e hora de estudo destinada à complementação e atualização da formação pessoal, que de alguma forma venha a contribuir para o desenvolvimento profissional, como tal definido pela Empresa. b) Entende-se como aperfeiçoamento técnico, a participação em cursos ministrados pela própria Empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos, ou eventos similares de interesse do setor. c) A Empresa divulgará amplamente sua política de treinamento bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação do seu corpo técnico. d) A Empresa incentivará intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as Empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional. e) A Empresa envidará esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas suas áreas de

